LEI MUNICIPAL Nº 1.587 DE 07 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a reserva de vagas do Programa Jovem Aprendiz para adolescentes atendidos pela CREAS, nas empresas terceirizadas prestadoras de serviço do Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Nos contratos firmados pelo Município de Manacapuru, onde haja a contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, fica reservada quota percentual para adolescentes atendidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) nos cargos de Jovem Aprendiz.

Art. 2º A reserva de vagas para os adolescentes atendidos pelo CREAS será no percentual de 2% (dois porcento), conforme disposto pela Lei nº 10.097/2000 e no Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 3º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, definirá os parâmetros para o encaminhamento dos jovens para o preenchimento das vagas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 07 de junho de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.06.07 23:06:55 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru